



## **DELIBERAÇÃO IG nº 185/2025**

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, EM SUA 272<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025, **APROVOU**, por unanimidade, a adequação do Regimento Interno da Comissão de Pesquisa à Deliberação CAD-A-004/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Geociências, nos seguintes termos:

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização da Comissão de Pesquisa (CP) do Instituto de Geociências (IG) da Universidade Estadual de Campinas e regulamenta o seu funcionamento.

**Artigo 2º** - A CP caracteriza-se por ser uma Comissão Permanente de Assessoramento do IG, de caráter consultivo e opinativo, responsável pelos assuntos relacionados às pesquisas desenvolvidas no âmbito da Unidade, de acordo com seu Planejamento Estratégico.

#### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CP CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º** - As atividades de Pesquisa do Instituto de Geociências são coordenadas por uma Comissão, presidida por um professor doutor denominado Coordenador de Pesquisa, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor da Unidade, após consulta à comunidade.

**§ 1º** - O mandato do Coordenador de Pesquisa será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

**§ 2º** - O Coordenador de Pesquisa será auxiliado por um professor doutor denominado Coordenador Associado, indicado pelo Coordenador de Pesquisa dentre os representantes dos Departamentos.

**§ 3º** - O Coordenador de Pesquisa não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 6 (seis) meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.

**§ 4º** - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador de Pesquisa, assumirá o Coordenador Associado até completar o mandato.

**Artigo 4º** - A CP tem a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Associado;
- III. 1 (um) representante docente de cada Departamento;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos pelos seus pares.

**Parágrafo Único** - Cada representante terá um suplente indicado da mesma forma que o titular.

**Artigo 5º** – Os mandatos dos membros da CP de que trata o artigo 4º são os seguintes:

- I. os previstos nos incisos I e II enquanto perdurar o pressuposto das investiduras;
- II. os previstos no inciso III, de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução;
- III. os previstos no inciso IV, de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

**Artigo 6º** – A CP será apoiada administrativamente pela Secretaria de Pesquisa.

## CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

**Artigo 7º** - Compete à CP no âmbito do Instituto e obedecidas às normas regimentais:

- I. Propor à Congregação o seu Regimento Interno;
- II. Organizar, coordenar e operacionalizar as atividades de Pesquisa no IG;
- III. Identificar e fomentar projetos e demais atividades de pesquisa interdepartamentais, inclusive a elaboração de projetos temáticos conjuntos;
- IV. Elaborar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico (PLANES) do Eixo Pesquisa;
- V. Auxiliar os Departamentos no cumprimento das Ações e Metas de pesquisa e fornecer novos elementos para atualização do Planes;
- VI. Elaborar estratégia de fortalecimento das atividades de pesquisa do IG e de sua interação com o Ensino e a Extensão;
- VII. Estimular ações com o objetivo de promover o intercâmbio nacional e internacional de projetos de pesquisa e pesquisadores;
- VIII. Buscar oportunidades de pesquisa no IG, intra ou interdepartamental e divulgá-las internamente;
- IX. Auxiliar os docentes na busca de oportunidades de financiamento para as atividades de pesquisa no IG;
- X. Propor ações para incentivar a participação de graduandos (as) nos Programas de Iniciação Científica e a atração de Pesquisadores(as) de Pós-doutorado;
- XI. Analisar propostas para a pesquisa apresentadas pelos docentes do IG;

- XII. Emitir parecer sobre celebração de convênios, contratos específicos e seus respectivos relatórios finais, à luz da política científica do Instituto;
- XIII. Emitir pareceres para a Congregação, quando solicitado;
- XIV. Organizar, descrever e tornar públicos os procedimentos internos ao IG referentes à implantação de atividades de pesquisa;
- XV. Manter registro atualizado das atividades de Pesquisa do Instituto, incluindo a preparação de balanços semestrais;
- XVI. Promover a realização de seminários internos de pesquisa.

**Artigo 8º** - O Coordenador(a) de Pesquisa será o executor das deliberações da Congregação referentes à Pesquisa do Instituto e a ele compete:

- I. Chefiar a Secretaria de Pesquisa;
- II. Assessorar os docentes na elaboração e submissão de projetos de pesquisa temáticos e institucionais e internacionais;
- III. Articular com as instâncias superiores ou externas à Unidade, a realização de parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV. Definir estratégias de monitoramento de oportunidades para o desenvolvimento da Pesquisa na Unidade;
- V. Articular demandas junto à CP, encaminhar as decisões e acompanhar o andamento das ações aprovadas pela Comissão;
- VI. Presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa;
- VII. Delegar funções específicas a membros da Comissão de Pesquisa;
- VIII. Representar a CP junto à Congregação;
- IX. Representar o Instituto de Geociências junto à Comissão Central de Pesquisa (CCP) e, quando couber, junto aos órgãos superiores da Universidade.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DA CP

#### CAPÍTULO I – DAS SESSÕES

**Artigo 9º** – A CP reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria absoluta (a metade mais um) de seus membros mediante requerimento.

**§ 1º** - Todos os membros titulares da CP terão igual direito à voz e voto.

**§ 2º** - O membro titular, impossibilitado de comparecer à sessão, deverá encaminhar justificativa de ausência por escrito (meio eletrônico) ao(à) Secretário(a) responsável, previamente à Sessão, notificando o suplente que o substituirá durante a reunião.

**§ 3º** - O suplente participará da sessão com direito à voz e voto somente quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao titular, porém, poderá participar de todas as Reuniões como

suplente, com direito à voz.

**§ 4º** - Poderão comparecer às sessões pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada constante do expediente ou da ordem do dia, a convite do(a) presidente(a) ou por solicitação prévia de qualquer membro ao presidente(a).

**Artigo 10** – As sessões da CP serão presididas pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e secretariadas pelo(a) Assistente Técnico(a) de Apoio à Pesquisa.

**Parágrafo único:** Em caso de impedimento do(a) Coordenador(a), a Presidência será exercida pelo(a) Coordenador(a) Associado(a).

**Artigo 11** – As convocações para as reuniões da CP serão efetuadas por meio eletrônico contendo a pauta instruída de toda a documentação essencial à apreciação das matérias, com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias, e 24 horas para as extraordinárias.

**Artigo 12** – Os assuntos com caráter de urgência poderão constar de Ordem do Dia Suplementar, a critério da presidência ou por solicitação escrita justificada de qualquer membro.

**Artigo 13** - As sessões da CP somente serão iniciadas quando se verificar a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** - Não havendo quórum decorridos 20 (vinte) minutos do início da sessão ordinária ou extraordinária, será convocada nova sessão pelo mesmo processo, observando o intervalo mínimo de 48 horas.

**Artigo 14** – Verificada a presença de quórum, o(a) Presidente(a) declarará aberta a sessão, que será iniciada pela discussão e votação de atas de Sessões anteriores, quando as houver.

**Parágrafo Único** – Sobre as atas, o membro falará estritamente o necessário, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

**Artigo 15** – Votadas as atas, quando as houver, a CP iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do Expediente e, em seguida, a Ordem do Dia;

## CAPÍTULO II – DO EXPEDIENTE

**Artigo 16** – No Expediente devem ser incluídas:

- I. Comunicações, explicações, apresentações, moções e indicações;
- II. Pedidos de licença e justificativas de ausências ou de saídas dos membros antes do término da Sessão;

- III. Apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da Sessão futura;
- IV. Apresentação de pedido de inclusão de matéria na Ordem do Dia, quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável;
- V. Manifestação ou pronunciamento de membros previamente inscritos.

**Parágrafo único** - Não se tratará, no Expediente, de qualquer matéria constante na Ordem do Dia.

### **CAPÍTULO III - DA ORDEM DO DIA**

**Artigo 17** – Findado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

**Artigo 18** - Os assuntos serão incluídos na Ordem do Dia por determinação do(a) Presidente(a), de acordo com a importância e urgência.

**§1º** - O(A) Presidente(a) poderá, a seu juízo ou por solicitação justificada de algum Membro, designar um Membro Relator ou um Grupo de Trabalho (GT), para estudar previamente e apresentar parecer sobre matéria ou item constante na Ordem do Dia.

**§2º** - Por solicitação de qualquer membro, o(a) Presidente(a) concederá destaque para discussão e votação em separado, de determinado item da Ordem do Dia.

### **CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO**

**Artigo 19** - Encerrada a discussão de assunto, matéria ou item e devendo ocorrer votação, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

**§ 1º** - As propostas a serem votadas devem constar por escrito na mesa ou na Ordem do Dia, e o(a) Presidente(a) deverá explicitá-las à Comissão antes do encaminhamento da votação.

**§ 2º** - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só poderá ocorrer no máximo um encaminhamento favorável e um contrário a proposta a ser votada, ambos com o fim específico de esclarecimento aos membros da Comissão.

**Artigo 20** - A matéria que abrange vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinados itens.

**§ 1º** - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

**§ 2º** - As matérias ou itens não destacados na Ordem do Dia deverão ser votados globalmente, antes dos destaques solicitados.



**Artigo 21** - O processo de votação será o simbólico, salvo se proposto outro processo por um membro da comissão e aprovado por esta.

**§ 1º** - Na votação simbólica, o(a) Presidente(a) solicitará que os membros a favor permaneçam como estão; que os contrários se manifestem e, em seguida, o(a) Presidente(a) proclamará o resultado, após verificar as abstenções.

**§ 2º** - Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o(a) Presidente(a) declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

#### **CAPÍTULO V - DA ATA DA SESSÃO E DOS ATOS EMANADOS PELA CP**

**Artigo 22** – O(A) Secretário(a) da CP lavrará a ata da Sessão, da qual constarão:

- I. A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Nomes dos membros presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. Resumo da discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e as retificações solicitadas;
- IV. O Expediente;
- V. As conclusões das manifestações, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- VI. A votação e as declarações de voto apresentadas por escrito;
- VII. As propostas apresentadas por escrito;
- VIII. As demais ocorrências da Sessão.

**Artigo 23** - As decisões da CP serão comunicadas mediante Parecer.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24.** – Os casos omissos serão tratados pela CP, em consonância com as disposições legais existentes na UNICAMP.

**Artigo 25.** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



Instituto de Geociências, 27 de agosto de 2025.

**Prof. Dr. Emilson Pereira Leite**  
**Diretor do Instituto de Geociências**

---

**Instituto de Geociências**

Rua Carlos Gomes, 250, Cidade Universitária “Zoferino Vaz”  
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-855  
Informar código BDC8AD4D 14234495 A10D79AA CB295026

**Diretoria**

Tel: +55 19 3521-4552  
E-mail: diretora@ige.unicamp.br

Documento assinado eletronicamente por EMILSON PEREIRA LEITE, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 28/08/2025, às 14:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**BDC8AD4D 14234495 A10D79AA CB295026**

